



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5, de 11 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o poder público Federal, Estadual e Municipal com vistas ao auxílio para operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas, nos cartórios eleitorais do Estado de Minas Gerais, e revoga a Portaria Conjunta nº 372, de 13 de dezembro de 2022." e revoga a Portaria Conjunta nº 6, de 6 de março de 2024.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO um dos objetivos do Planejamento Estratégico deste Tribunal de assegurar os direitos de cidadania, buscando facilitar o acesso à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de medidas para ampliar a identificação biométrica do eleitorado do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, e suas diretrizes de gestão do Cadastro Eleitoral, que preveem a expansão e a especialização dos serviços eleitorais com acesso adequado às minorias, a preservação e facilitação do exercício da cidadania,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III - caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados

nos incisos I e II deste parágrafo único, nos seguintes períodos:

- a) entre os 2 (dois) meses anteriores e 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo;
- b) durante a revisão do eleitorado;
- c) durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 6, de 6 de março de 2024.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente

Desembargador Júlio César Lorens
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 29/05/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS**, **Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/05/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6426174** e o código CRC **8D4AF0E4**.